

## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

## EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

O Vereador Eduardo Soares Cesana da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 53/2025:

**Artigo único.** Fica inserido o art. 8°-A ao Projeto de Lei n° 53/2025, que institui o programa municipal de atendimento humanizado à mulher em situação de vulnerabilidade denominado Pétala Viva e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

- Art. 8°-A. Aplicar-se-á, no que couber, os dispositivos desta lei em beneficios das mães de filhos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- § 1º O disposto no caput deste artigo refere-se exclusivamente às ações voltadas para atender e orientar as mães que se encontrem com transtornos psicológicos, estejam desinformadas sobre procedimentos ou acessos a serviços, ou sofram constrangimentos pelos problemas familiares relacionados aos filhos respetivos.
- § 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, os atendimentos e orientações serão realizados por órgãos e estruturas já existentes na estrutura da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, observadas as competências previstas na lei.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

EDVARDO SOARES CESANA

Vereador pelo PODE

Despacho do Presidente:

1) A euro recelimento. 2) Determino a juntada eno processo correspondente.

Victor Cremasco Mendonça